

1919

Nº 57

Fls. 1

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



Juizo Federal da Secção do Estado
DE
SÃO PAULO

1.º OFFICIO
ESCRIVÃO

João Baptista Dantas

Autos de Carta precatória

Entre partes:



Juizo Federal da Seccão do Estado
do Paraná Dep. te

Juizo Federal da Seccão de S. Paulo R.

Autuação

Aos vinte e tres dias do mês de Maio
do anno de mil novecentos e dezenove, nesta Capital do Estado
de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo a ~~ocação de~~
~~precatória~~ que adiante segue.
E faço esta autuação. Eu, ~~Candido Salgueiro,~~
~~crieacate juntado no expediente~~
~~mento oferecido em~~

x 2

Carta precatória que ao Exmo. Srrº Dr. Juiz Federal da Seccão de São Paulo, vai dirigida pelo Juiz Federal ex. 19. Dist. n.º 1º da Seccão do Cr. Bumpmann. Paranaí, para o fim de ser intimado o Dr Otto Bromberg a pagar incontinentemente a quantia de 2.000\$000 reis.

S. Paulo, 23 de Março de 1919.
M. d. S. M.

Do Exmo. Srrº Doutor Juiz Federal na Seccão de São Paulo.

Doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na Seccão do Paraná

Faz saber a Vossa Excellencia que por parte de Getulio Vargas foi dirigida a este Juiz a petição do teor seguin-





seguinte: "Exmo Sr. Dr.
Juiz Federal da Seção
deste Estado. Por seu
procurador nifga assigna-
do, dix Getúlio Vargas
que tendo exercido o encar-
go de depositário dos
bens penhorados à Paul-
lo Kauer e sua mulher,
na ação executiva hypo-
thecária movida contra
estes pelo Dr Otto Brom-
berg e tendo sido levan-
tada a penhora o supple-
ante requereu a fl. Exa.
que fosse arbitrada a
condamnação de seus ser-
viços. Naue fl. Exa.
de determinar a quantia
de dois contos de reis
(R\$ 0000000), confirmada
mais tarde em Veneran-
da Accordança do Colendo
Supremo Tribunal Fede-
ral e acontece que ten-
do baixado a esta instan-
cia os respectivos autos,
o supplicante, apesar das
diligências que effectuou
não obteve a liquidação
amigável de referido quan-
tum. Nessas condições,
vem, respeitosamente, pedir



23

pedir a S. Ex: que si digne
de mandar expedir pro-
catoria ao juiz federal
da Secção de São Paulo,
para ser intimado na
Cidade do mesmo nome a
Dr. Otto Bronberg a pagar
imediatamente a quantia
de 2.000.400,00 / dais con-
tos de reis, acima refe-
rido, sob pena de ser
fita penhora em tantos
bens do supplicado quan-
tos bastem para o pa-
gamento da dívida,
juros de mora e custas,
intimados, outros sim, o
supra citado devedor e
seu mulher, se houver,
caso a penhora recainha
em bens de raiz, para
acompanharem os de-
mais termos da presen-
te acta, sob pena de
revelia. Junta-se uma
procuração e P. deferi-
mento (sobre uma estam-
pilha de trezentos reis:) Corri-
tiba desse de Maio de
mil novecentos e desengoe.
José Pinto Rebeclo pri-
or. Nesta seti-
cão dei o seguinte despa-



sho: L. Expeça-se C. descontos cinco, novecentos e descontos. C. Carvalho -

- Despacho de fls. 38 -
Julgando procedente - as razões expostas no requerimento de folhas trinta e sete, arbitro em dois contos de reis o salário do depositário. Intime-se Coritiba sete Praia de mil novecentos e descontos. C. Carvalho.

- Sustentação de despacho -
Vistos: Mantendo o despacho agravado, pessoa dito que não fiz a agravio no princípio e ao segundo agravante, com a decisão transcripta, nestes autos, a fs. 16 verso e 17. Trata-se de fixação de porcentagem, devida ao depositário, é que estabelecia, afinal, em um meio termo que não serviu aos interesses dos agravantes, ressalvando, estes, a um tempo, agraviar da minha decisão, alegando erro de conta, na forma do art. 715, letra f., parte terceira, da Consolidação de

ESTADOS UNIDOS DO PARANÁ
BANCO FEDERAL DO PARANÁ

de 1898. O primeiro aggra-
vante tendo servido de
depositário particular
de bens penhorados à
Paulo, Bauer & Cia, num
executivo cambial, passo-
posto pelo Dr. Otto Brom-
berg, pediu com o reque-
rimento de fls. 21 a 23, que
mandasse fazer o calen-
do da porcentagem a que
tinha direito, no que
fui atendido, arbitran-
do, se, o magmo legal,
isto é, a maior porcenta-
gem verificada na Tabela
que acompanha o Dec. n°
2818 de 23 de Fevereiro de 1898.

Este magmo importa em
5% (cincos por cento), quan-
do se trata de bens moveis,
como no capo. Feita a
conta, tornando por base
o valor das mercadorias,
conforme o Documento de
fls. 25 verso, a porcenta-
gem atingiu a somma
de 8:158,664, como se vê
a fls. 26 verso. O primeiro
aggravado notificado para
tornar efectivo o paga-
mento, me pediu recon-
siderasse a decisão acima,





acima, dispendo não ser
possível bitolas e caso ocor-
rente pelas disposições do
Cst. Dec. n° 2818. Deferi o
pedido, e tive em atenção
que não havia como apur-
ar o valor dos bens pe-
nhorados, pela arremata-
ção ou adjudicação, por-
que não houve nem u-
ma nem outra, e, tão
pois, não era justo admit-
ter o valor aparecido pelo
depositário, por não se
ter verificado a condição
de retirada dos bens, di-
requerimento da parte;
e, considerando que a penho-
ra não ficou concluída,
conforme consta à fl. 8,
que o depositário, primei-
ro aggravante, manteve o
seu encargo apenas por
dois dias, conservando as
mercadorias onde foram
encontradas pelas officias
de justiça, não tendo, pro-
tanto, despesas de transpor-
te, de armazenagem e de
guarda, resolvi modificar
o salário, para reduzi-lo
à quantia certa de dois
cantos de reis, desde que

75-

que se me desparava
um caso especial que
não podendo enquadral-o
em qualquer das hypotheses
figuradas na lei subsidi-
ária citada, não era jus-
to, por outro lado, deixar
o trabalho sem remunera-
ção. E, assim tive que
figurar um quantum, que,
em relação ao serviço, não
fosse uma remuneração
illusória, para o primeiro
aggravante, nem uma
despesa exagerada para o
primeiro aggravado. Mas,
contra este quantum, tam-
bém se insurge o segundo
aggravante, achando de-
rasciada a recompensa,
atentos a serviços, quasi
nulos, prestados pelo se-
gundo aggravado; e invo-
ca, à respeito, uma recen-
te decisão de 5 de Desem-
bro passado em que o
Supremo Tribunal Fede-
ral, n'um agravo in-
terposto pela Fazenda Na-
cional contra os herdeiros
do Tenente Pulcherio, con-
firmando a decisão aggra-
vada, que arbitrara a por-





porcentagem em um e meio sobre o preço de arrendamento do imóvel e em dois e meio, sobre a renda. A veneranda decisão não pode, no entanto, ser aplicada ao caso dos autos, porque aqui, como disse, não existe base para fixação de qualquer porcentagem legal. Além disso é de todo inconcebível a pretensão do segundo aggravante, porque declarando contra a fixação dos 5% pediu que fosse "reduzida equitativamente a importância reclamada pelo segundo aggravado e que fosse arbitrada uma remuneração justa, de acordo com as serviços prestados". Diziam, portanto, ao arbitrio do juiz uma nova estipulação, qualquer, desde que fosse inferior à primeira, e em relação aos serviços. Admitir agora, que assim se conforma, e reclama uma nova redução, é, por um tal processo, conferir, à parte interessada, o direito de fixar

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO
BRASIL FEDERAL DO PARANA

fixar o quantum de um
salario que ella deve a
outrem, o que seria absur-
do. Subido os autos, no
prazo legal. Cidade de
Coritiba, vinte e sete de
Maio de mil novecentos
e dezoito. Joao Baptista
da Costa Carvalho Filho.



Accordam n° 2437 -
Histos os autos, e relatados
e discutidos os aggrena-
tos interpostos por Getú-
lio Requiro a fls. 29. e pelo
Dr Otto Bronberg a' fls. 73,
do despacho do Juiz Federal
da Seccão do Estado do Para-
ná, julgando procedente
as habeas do segundo aggrena-
nte e baixando a senten-
tagem do primeiro aggrevante
depositário de 8.158~~4664~~ (5%)
sobre o quantia de 163.280~~1000~~)
para 2.000 pesos. ut fls. 26 v:

Accordam não tornar
conhecimento do 2º agravo;
porque, nem na petição
de agravo e nem no respe-
ctivo termo de sua interpo-
sição declarou o aggrevante
a lei offusida - fls. 72 e 73; e
não se torna por termo em



se conhece do agravo quando
não é na intromissão de
clarada a lei anexada - Lei
nº 221 de 1894, artº 60, Reg.º
Int. do Supremo Tribunal,
artº 143. E negam provi-
mento ao 1º agravo, afim
de que subsista o despacho
agravado, a vista da inten-
tiva procedência dos motivos
expostos pelo Dr. Luis aqua
na sustentação do seu
despacho fls. 77-78, em que
salienta as razões e justifica
da redução da persecução
para a importância de 2.000.000.
Paguem ambos os agrava-
dos as custas para esta, na
forma da lei. Supremo
Tribunal Federal 1º de
Agosto de 1918. Damião
do Espírito Santo. Presi-
dente. Canuto Barainea, Re-
lator. Figueiros de Castro,
Pires Albuquerque. André
Cavalcanti, Leitor da
leitura. Pedro Lessa.
João Mendes, vencido por
que a declaração da lei
anexada não é uma
formalidade, cuja falta
importa nulidade do re-
curso, uma vez que es-



f.7

este se acha em um dos
casos enumeradamente
permittidos, isto é, em
qualquer dos casos in-
cluidos entre as expre-
samente admisíveis.

A lei nº 221 de 20 de
Novembro de 1894 não
estabelece essa declara-
ção como condição
anexa dos casos do
recurso ou clausula
reduplicativa dos ca-
sos de recurso. Essa
lei, no artº 60, ordena
ao escrivão simplesmen-
te uma cautela process-
ual, sem addicionar
por sua falta ou omis-
são, qualquer pena ou
decreto iritante. Portan-
to, a falta ou omissão
desse declarado, quer
na petição quer no
termo do recurso, é
da classe d'aqueelas que
devem ser supridas,
nos termos da Ord. Liv.

III, tet. 63, magimé quan-
do, na minuta do aggra-
vo, ella tinha sido pre-
enchida pela parte.

Em summa, essa fal-



Falta e' daquelas que, na
forma da citada Code-
nacão, "poderão os
juizadores suspender "sem
por isso os autos se-
rem remanhados". G. Natal.
Luis Ramos. J. L. Coeho
Campos. Pedro Milelli.
Godofredo Curia. Foi
~~reto~~ nomeado o Smº Mi-
nistro Edmundo Lins-
de Sub Secretário Edmundo
da Freita - Nada
mais se encontra em
dita petição, sen despa-
cho; despacho de fs. 38;
sustentação de sentença
e accordam n° 2437, Em
virtude do que se passou
a presente carta de in-
timação que com a
teor da qual depõeço
da parte da Vossa Excel-
lencia ou a quem
suas reses fixer e
o cumprimento della
haja de pertencer,
que sendo - he está
apresentada e transin-
tada livremente a
faz a suspender e qua-
dar como na mes-
ma se contém e de-

48

declara, devolvendo-me
esta depoção de devolu-
damente cumprida,
afirmando ser justa
as respectivas autas.
Notificando-se igual-
mente que as audiên-
cias deste Juizo se
fazem aos sábados
à hora trinta, no pare-
deio onde funciona
o Fórum Federal - à
rua Marechal Floriano
Peixoto nº 15. primeiro
andar, não sendo
feriado, porque, então,
serão em dias anteri-
ores.

Assim passa Excel-
lentia cumprindo. Fa-
rá justiça a parte e
á Ormim merece. Da-
da e passada nesta Ci-
dade de Caritiba, Capi-
tal do Estado do Para-
naí, aos dezenove dias
do mês de Maio de
mil novecentos e des-
novey. Eu Fran-
cisco Maravalhas, Es-
crevete peramente
e escrevi. Ju. P. Ant
Mário da Conceição, que



a partes ouv.; confiri e assinou

In-Bristol a 26 Junho 1919

R. 14.000

S 2000

M 1000

17.100

C



maio 1919

de 1800

de out



Apresentadas

São unte e tres de Maio
de 1919, nessa cidade
de São Paulo, em con-
torio, nesse dia foi apre-
sentada a presente pre-
satura. Em Cadeado
da Sra Fagundes, en-
contrante juntamente
no impledimento do
exercício o enver-

Cartáculos que nula
data fui expedido
e respectivas manadado de

X
9

de Junho, de que
sua Ex. São Paulo, 28 de
Maio de 1919.

O 1º Encravado
João Bap "Dai."



Jurada
Em Friburgo de Maio
de 1919, juntó a estes
autas o encravado
seguinte, apresentado
neste dia em sorte
rio Em, Coordenado
da Fazenda, na
vista e examinado: Em
João Bap "Dai"
João Bap "Dai"

O Doutor W^t Washington
Osorio de Oliveira, Juiz
Federal da Seção dos Es-
tados de São Paulo. —



Mandado aos ofícios
de Justiça deste Juiz, que
a visita dele por mim
designado, em seu cum-
primento e a requerimen-
to do Getúlio Requiro, em
virtude de carta precató-
ria expedida pelo Juiz Fe-
deral do Estado do Paraná,
intimando Doutor Otto
Braunberg, para pagar
imontante ao reque-
rente a quantia de dois
santos de reis (2.000,000)
proveniente do salário
arbitrado ao requerente,
que exerceu o cargo de
depositário dos bens fe-
chados à Paulo Henner
e sua mulher na causa
executiva supracitada
movida contra estes pelo
Doutor Otto Braunberg, pe-
rante aquele Juiz, qua-
ntia essa da responsabi-
lidade e delito do sup-
racitado para com o
requerente, conforme



decisão do Juiz de
sente, confirmada por
acordado do Supremo
Tribunal Federal, visto
haver sido levantada
a penitência no referido
executivo, tendo comparecido
a audiência prolatária,
que se acha em car-
tois; e não pagados
os pagamentos mencionados
imediatamente, procedam à
imediatânea penitência
em tais termos do sup-
plicado devedor, quan-
tos bens que o pa-
gamento da dívida, ju-
ros da mora e custas.
Feita a penitência e o
completamente depositado
na forma da lei, ci-
te-se o suplicado
devedor e sua mun-
icipal, se a penitência re-
salvi em termos de
raiz, para comprovação
receber a prisão
audaciosa do Juiz de
presente, após devolvida
a mesma penitência,
arrestem-se à proporci-
ona da respectiva execução
executiva e ver-se-á que fi-

11
2

ficar assinado o pro-
 sto da lei para cumbar
 os ou desfaz que tive-
 rem, e ficando desde logo
 citados para todos os ter-
 rios e cíclios da comarca
 até final setim, sob
 as penas da lei, digo sob
 as penas de reclusão
 e lanceamento. Olo suje-
 tado se fará scicute
 gos as audiências
 do Juiz depoente na
 lisante-se aos sábados,
 às treze horas, no edifi-
 cio do Fórum Federal à
 rua Marechal Floriano
 Peixoto numero 15, na ci-
 dade de Curitiba, digo
 15, princípio andar, da
 cidade de Curitiba, quan-
 do feriados o dia designa-
 do, serão em dias conti-
 nuos. O que cumprido
 São Paulo, 28 de Maio de
 1909. Eu, José D. L. P.
 P. D. escrivão do fisco
 Washington Paixão de Oliveira



Pg. o Escrivão Emol. do M. Juiz Rs. \$ 500
 o sello de 2 fls. Rs. 0\$ 600 Total Rs. 1\$ 100

I Escr. n° 1000.



Desta certificamos nos Offi-
cials de justiça abaixo
48000 assignados, que em
virtude do mandado
do retro e sua res-
petável assinatura
nos dirigimos à
Rua da Glória número
número 10 (sobrado), para
o fim de intimar
vós e Señor Doctor
Javier Otto Braumberg e ali
fomos informados
que o mesmo é
residente no Rio de
Janeiro, e é encon-
trado na Rua Bel-
m no número
22 naquella Capital,
por este motivo dei-
xamos de intimal-o.
O referido é verdade
e damos fé. São Paulo,
30 de Maio de 1919.
Adelino Dutra Javier,
Celestino Luiz de Souza



Conclusão

Em sua trínta de Mois
de 1919, em saracócio,
fazos concorrentes,
entre contos acolh Juz
Federal. Em, Comendados
Silva Fajardo, enre-
rente o encravou
Em, Juod Bap J. D. S. (J.)
esposo do encravou)

Conclusão -

Pagar as custas, devolve-se ao
 juiz Depicante.

S. Paulo, 30-5-919

N. Oliveira

Data

Em segundo, em
 saracócio, em fo-
 rmar entugões,
 entre contos com os
 Depicantes supra.
 Em, Comendados da
 Silva Fajardo, en-
 crevante o encravou
 Em, Juod B. J. B. (J.)
 esposo do encravou

Certifico que do
 depoimento intitulado
 o Dr. Generaldo Gualla
 P. Melo elado, apresen-
 tante da presente fize

precatoria e da Juiz
São Paulo, 2 Januário 1919

Al. Escrivão

Joaquim Ribeiro de S.



Conta de custas

Ao Dr. Juiz -	
Distribuição	600
	600

Al. Escrivão:

Antracão	1.000
Pessoal Juiz	3.500
Mandado	10.000
Certidão	2.000
Jur.	8.000
Conta	6.000
Selos 4 fls. cada	1.200
Total, em p. reis	<u>41.400</u>
	73.100

As officiais Cálculos

Meio dia a p. 1100 4.000 4.000
(Setenta e sete mil e setenta reis) P. 77.700

S. Paulo, 2 Januário 1919

Al. Escrivão

Joaquim Ribeiro de S.

Pg. o Escrivão Emol. do M. Juiz Rs. 8600
sello de 4 fls. Rs. 1\$200 Total Rs. 1\$800



2 de Janeiro 1919
Joaquim Ribeiro de S.

Certifiquem que os certos
reis foram feitos
as certas reis e da
fim deles reis, podes do
Generalissimo General P.
Macedo dos que da
fim São Paulo, 7 de
Janeiro de 1919.



Atº Encarregado
do 2º Regº Pº -

Pensamento

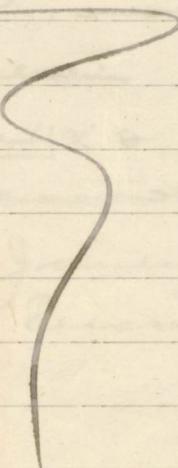
Em setembro de 1919, em certos
rios, fôssem removidos
dintos dentro os Juízo
despachante. Em
descendendo da fá
grande, crescente
foi encarregado. Em, por favor
para o deserto
superior -
- Recusado -

62

Yuritana.



Sos 24 dias ao mês
de Junho de 1919. p.m.
do a particular da
fruta. Eu fui
Eusco Maravachos Es.
mente procurado o
escrivão. José Hélio
Santos. Subscir-



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Sin

24 VI 1919

Paraná

Diz Getulio Requião, que havendo sido expedido a seu requerimento para a Secção de S. Paulo, uma carta precatoria para o fim de alli ser citado o Dr. Otto Bromberg, por todo o conteúdo de uma acção para cobrança de custas judiciaes, que lhe cabem como depositário dos bens penhorados a Paulo Hauer & Cia., ocorre que, pela certidão lavrada na referida precatoria, se verifica que o cidadão Dr. Otto Bromberg, se acha residindo à Rua Buenos Ayres nº 22, Secção do Distrito Federal, pelo que vem o Supre. pedir a V. Excia. se digne ordenar a expedição de uma nova carta precatoria, para o efeito de naquella Secção ser intimado o alludido Dr. Otto Bromberg, por todo o conteúdo da alludida precatoria.

Nestes termos,

P.deferimento.



Curitiba 24 de Junho de 1919
Getulio Requião



Intendente da Correia

Certifico que expedi
se o precatório para

a Capital Federal, de acordo com a
petição extinta, em que
que deve ser —

Coritiba 25 junho 18

Oliveira

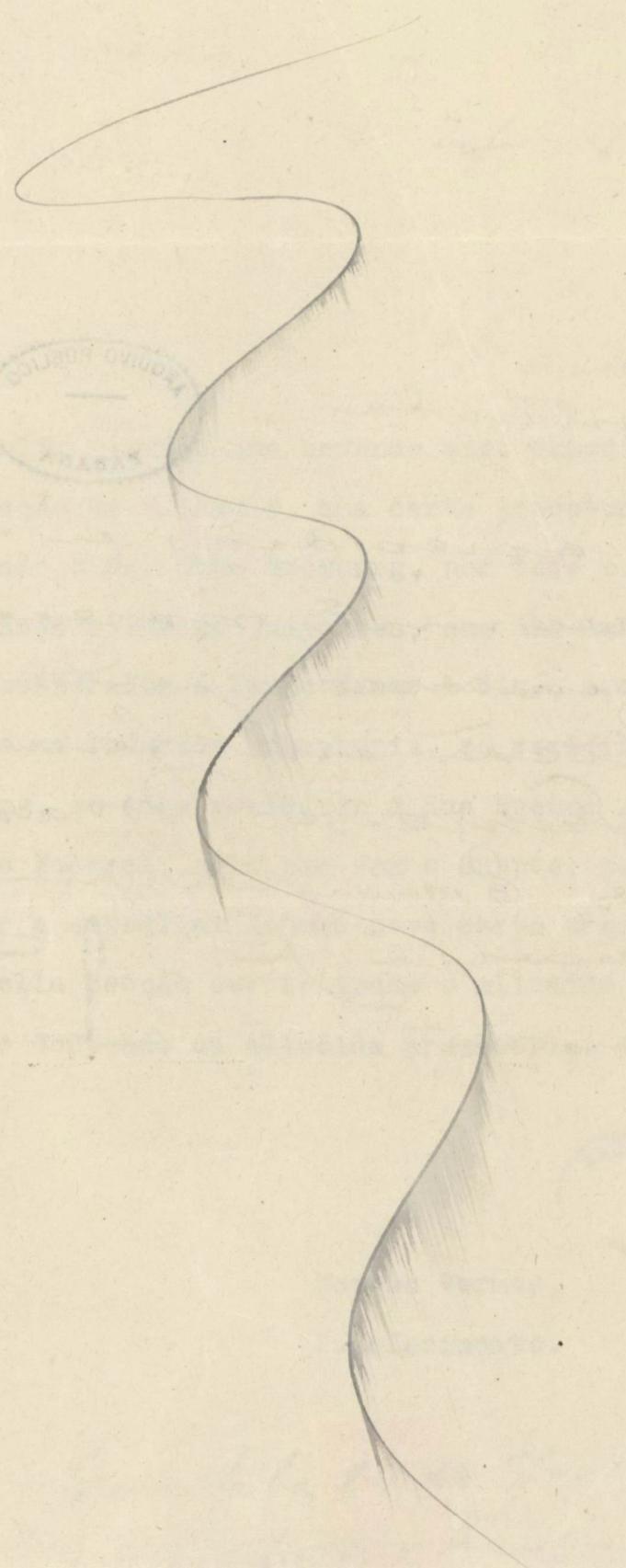
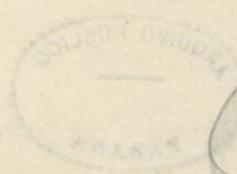


Ronaldo Silveira

Assinado e aberto no dia 25 de junho de 1918

Assinado e aberto

Assinado e aberto



Imitada -



Das primeiras daas de Setem
bro de mil novecentos
e dezenove, para a
secretaaria em funte
das Comissões de araua-
lhas, Escritórios provisórios
e escravos - J. R. and
M. dos Santos Andrade -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado

J. Lame se o competente honra



Curitiba, 5-9-19

Brasfanez

O abaixo assinado, na acção executiva que propôz neste Juizo contra ~~S. Bromberg & Companhia~~ ^{atte} para cobrança de sua porcentagem de ex-depositário de bens penhorados por estes a Paulo, Hauer & Companhia, tendo feito acordo com os mesmos quer desistir da acção proposta e para isso, respeitosamente, pôde a V.Ex. que se digne de mandar tomar por termo a sua desistência, para que produsa os devidos effeitos.

P.deferimento .

Curitiba 5 de Setembro de 1819

Getulio Requiat



Termo de quitanda

dos cinco dias do mês de Setembro, de mil novecentos e dezenove, n'esta Cidade de Curitiba, em Cartório, compareceu o Dr Getulio Requiat, reconhecido pelo próprio, do que dize se, e por elle fôr fai dito que

havendo recebido as supplicia
de a quantia de dois contos
de reis, dava che por isso
quitacão dos salarios que
lhe fórum arbitrados co-
mo depositario dos bens
da firma Paulo Haue & Cia.
e que por isso descontaria
ela a ceada que movea con-
tra o supplicado Dr. Otto
Bloomberg - E de como
assim disse e me pôs,
lhe larei este termo que
depois de lhe ser lido e acha-
do conforme alegam
Eusebio Francisco Maravallias
Escrevete permitatt, o
soberano & o. 1º plai.
Sant' amar d'les

Lauritiba 5 de Setembro 1919

Gustavo Augusto